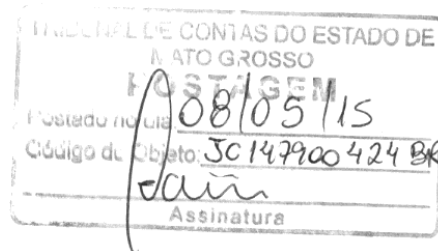


Ofício n.º 597/2015/NCCS

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

Ao Senhor:  
**MYCHEEL FERREIRA SILVA**  
Ex-Fiscal do Contrato n. 13/2013 - SECOPA  
Rua Dourados, n. 9, Casa 10 – Bairro Jardim Ubata  
CEP 78.025-731  
CUIABÁ – MT



Prezado Senhor,

Mediante o Acórdão n. 728/2014-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 15/04/2014, referente ao processo n.º 26202-1/2013, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, este Tribunal julgou procedente a Representação da Natureza Interna e aplicou a Vossa Senhoria a Multa de **20 UPF's/MT**.

Constatou-se interposição de recurso de agravo, o qual negou provimento através do Acórdão n.º 677/2015-TP, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida até **30/05/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Casa Barão da Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

MC